



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4403/2022

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.

Art. 1º Estabelece o Programa Municipal de Assistência Psicológica as Vítimas de Violência Doméstica no Município de Petrópolis.

Art. 2º O programa disposto no art. 1º tem por finalidade o resgate da saúde psicológica e mental das mulheres que forem vítimas da violência doméstica e familiar na Cidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, compreendidas conforme os incisos I, II e III do art.5º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º O programa deverá agir em conjunto às unidades de saúde da rede pública municipal e conselhos tutelares disponibilizando ajuda a todos as vítimas de violência doméstica em Petrópolis;

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo buscar parcerias com os órgãos de saúde e assistência social pertencentes às esferas do Poder Público Federal ou Estadual, bem como de órgãos privados.

Art.5º As secretarias de Saúde e Assistência Social deverão coordenar o programa de forma a garantir seu pleno funcionamento, compondo conjuntamente a coordenadoria multidisciplinar do programa.

Parágrafo único. Caso a vítima seja menor de dezoito anos, caberá à coordenadoria do programa garantir todo o suporte necessário aos conselhos tutelares para o atendimento a essas crianças e adolescentes.

Art. 6º A coordenadoria do programa deverá buscar, sempre que possível, novos métodos de aproximação e recuperação dessas vítimas, nas produções acadêmicas brasileiras da atualidade nesse tema, sendo necessárias a produção e publicação de um relatório justificando os métodos escolhidos pelos profissionais no tratamento desses pacientes, preservando sempre a identidade das vítimas.

Parágrafo único. Deve-se prioritariamente buscar os estudos promovidos pela Lei federal nº 11.340, de 2006.

Data do Documento: 09/08/2022 - 15:45:53
Data do Processo: 09/08/2022 - 15:55:41
Processo: 4403/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040269440

Art. 7º Em caso de necessidade de administração de medicação controlada, respeitar-se-á a conduta estabelecida em lei, identificando o usuário que terá os medicamentos fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei estabelece o Programa Municipal de Assistência Psicológica às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Petrópolis e, tem por finalidade, o resgate da saúde psicológica e mental das mulheres que forem vítimas de violência.

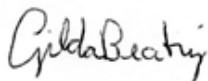
De acordo com dados do instituto de Segurança Pública Do Rio De Janeiro (ISP), em Petrópolis, 61,5% das vítimas de lesão corporal dolosa são do sexo feminino. No ano passado, foram 638 mulheres vítimas de agressão física na cidade. Se nas agressões o número de mulheres assusta, nos casos de estupro esse percentual é ainda maior. Ainda de acordo com dados do ISP, em Petrópolis, 87,6% das vítimas de estupro no ano passado foram mulheres, totalizando 85 das 97 vítimas.

Entre os mais diversos tipos de violência, temos também a violência psicológica que é de difícil detecção, mas é capaz de causar danos inimagináveis as vítimas que, muitas vezes, nem percebem a violência.

Por esse motivo, é necessária a criação de políticas públicas que estimulem o encorajamento, a superação do ciclo de violência e também para mostrar para essas mulheres que elas não estão sozinhas, pois possuem acima de tudo, o amparo da lei.

Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade resgatar a saúde mental daquelas mulheres que sofreram com a violência praticada no âmbito da unidade doméstica, inclusive a violência psicológica.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2022



GILDA BEATRIZ
Vereadora